INDICATIVO Nº _____544____ / 2020

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, para que o mesmo, juntamente com sua equipe técnica, avalie a possibilidade de **incluir, através de espécie normativa adequada, a atividade escolar presencial no rol das atividades autorizadas para o normal funcionamento.** Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação requer que o Governador do Estado da Paraíba, o senhor João Azevêdo Lins Filho, insira a atividade escolar presencial no rol das atividades que já possuem autorização para o retorno das atividades.

O aumento dos custos devido aos imprevisíveis novos encargos econômicos, como aquisição e/ou modernização de plataformas eletrônicas de ensino, treinamento de professores para utilização deste meios, entre outros, vem fazendo com que os proprietários de estabelecimentos educacionais sofram com a pesada crise econômica ocasionada pela pandemia do COVID-19, tendo a necessidade de inclusive que demitir diversos profissionais do seu quadro habitual.

Noutro norte, os estudantes e seus familiares, em sua grande maioria sem qualquer habilidade técnica, se veem como maiores responsáveis e facilitadores para o desenvolvimento educacional, causando uma grande defasagem de aprendizado entre os discentes, algo de consequências incalculáveis e irreparáveis.

Em busca de uma melhor solução de tal impasse, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED, em junho de 2020, criou uma cartilha denominada Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, na qual traz diversos meios de precauções para que essa retomada seja feita de forma mais segura possível, mostrando, desta forma, viabilidade para tal pleito.

Face ao exposto, apresento a presente proposição no sentido de que o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, enquanto detentor da prerrogativa de competência exclusiva para a regulamentação da matéria, apoie a justa solicitação para que seja retoma as atividades escolares presenciais, evitando de tal forma o sofrimento de um colapso financeiro por parte dos empresários e profissionais desta área.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual